



PORTARIA CONJUNTA Nº 1375/PR/2022

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que “Dispõe sobre jornada e horário, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.”.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da [Lei estadual nº 23.478](#), de 6 de dezembro de 2019, que "Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regem a jornada e o horário de trabalho dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, quando designado, o servidor que permanecer de plantão, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, terá direito a compensação, nos termos dos arts. 123, § 3º, e 313, § 1º, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação referente à compensação, pelos servidores, de dias trabalhados em regime de plantão;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0213261-45.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 11, 11-A e 16 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 1º Os servidores em exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais cumprirão jornada básica de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7 e as 19 horas, em horário estipulado pelo gestor imediato, exceto no caso dos servidores:

I - detentores de apostila integral de direito;

II - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

III - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial que não tenham feito a opção de que trata o parágrafo único do art. 22 da [Lei estadual nº 10.856](#), de 5 de agosto de 1992;

IV - que ocupam cargo das especialidades referidas no art. 2º;

V - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança;

VI - que tenham feito a opção a que se refere o § 2º do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 895](#), de 14 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria Conjunta não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

[...]

Art. 3º A jornada mínima de trabalho de 8 (oito) horas, observado o intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos para refeição, deverá ser cumprida, diariamente, de segunda a sexta-feira, pelos seguintes servidores:

I - no exercício de cargo de provimento em comissão e de função de confiança;

II - promovidos à classe A;

III - detentores de título declaratório do direito à percepção da diferença integral entre as remunerações de seu cargo efetivo e de cargo em comissão;

IV - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial.

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 e as 20 horas.

§ 2º Os servidores de que trata o inciso IV deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 e as 19 horas, devendo o horário de início da jornada ser estipulado pelo gestor imediato.

[...]



Art. 5º Haverá tolerância de até 90 (noventa) minutos por mês, observado o período de apuração de frequência de que trata o art. 13, em eventuais atrasos no registro de ponto de entrada e/ou antecipações no registro de ponto de saída.

§ 1º Extrapolada a tolerância de que trata este artigo, os minutos de atraso na entrada e/ou de antecipação na saída serão somados e representarão, para cada hora completa ou fração, a perda de 1/4 (um quarto), de 1/6 (um sexto) ou de 1/8 (um oitavo) da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Assistente Especializado na função de motorista, lotado na Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS.

[...]

Art. 11. Ressalvada a hipótese de serviço interno de caráter permanente, o registro de frequência do servidor será efetuado apenas uma vez ao dia, entre as 7 e as 19 horas, quando se tratar de ocupante de cargo das seguintes especialidades:

I - Assistente Social;

II - Comissário da Infância e da Juventude;

III - Psicólogo.

Art. 11-A. O servidor ocupante do cargo Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça deverá efetuar o registro de frequência apenas uma vez ao dia, entre as 7 e as 19 horas, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, em dias não subsequentes.

[...]

Art. 16. A apuração mensal da frequência far-se-á por meio do sistema informatizado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período estabelecido no art. 13 desta Portaria Conjunta.

[...]."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 40 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 40. [...]

§ 3º O servidor que atuar no plantão de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente fará jus, para fins de compensação, a 1 (um) dia de crédito para cada dia:

I - não útil em que servir, em período diurno;

II - útil ou não útil em que servir, em período noturno.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º A designação para atuar em plantão judiciário em mais de uma comarca, no mesmo período, não enseja a soma dos dias de compensação respectivos, salvo na hipótese de comarcas que pertençam a microrregiões diversas."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º-B, 2º-A, 4º, 6º e 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 2006.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça